



ATOS PÚBLICOS

TODOS CONVOCADOS PARA MANIFESTAÇÃO CONJUNTA COM OS SERVIDORES DAS DEMAIS CATEGORIAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dia 08/04, na Justiça Federal

Dia 09/04, no TRE

Das 13h às 14h

A mobilização dos servidores públicos federais em 2015 iniciou-se na plenária nacional realizada nos dias 31/01 e 01/02, em Brasília (DF). Mas, nas ruas de Minas, começou no ato público realizado em frente ao TRT da rua Mato Grosso (BH), no último dia 25/03.

Agora, o SITRAEMG convoca todos os servidores do Judiciário Federal (dos quatro tribu-

nais) para se juntarem aos colegas das demais categorias dos SPFs em mais dois atos públicos a serem realizados no dia 8/04 (quarta-feira), das 13h às 14h, em frente ao prédio da Justiça Federal (Avenida Álvares Cabral, 1.741, bairro Santo Agostinho, BH), e no dia 09/04 (quinta-feira), também das 13h às 14h, em frente ao prédio do TRE (Avenida Prudente de

Morais, 100, Cidade Jardim, BH).

Vamos defender a pauta unificada dos SPFs: dada-base, jornada de 6 horas, aprovação da PEC 555/06 (fim da contribuição previdenciária dos servidores aposentados), fim do PL 4330/04 (terceirização sem limites), contra as MPs 664 e 665/2014 (restringem os valores e o direito à pensão vitalícia por

morte, abrem caminho para a privatização da perícia médica do INSS e tornam mais difícil o acesso ao seguro-desemprego para os trabalhadores do setor privado).

E vamos aproveitar a força das demais categorias do serviço público federal para defender também a nossa pauta. Vamos defender, sobretudo, a nossa tão esperada revisão salarial.

NADA DE ILUSÃO: APROVAÇÃO FINAL E VERBA PARA A REVISÃO SALARIAL, SÓ COM FORTE MOBILIZAÇÃO

O PL 7920/14 foi aprovado na CCJC da Câmara, no último dia 25/03. Mas ainda cabe recurso. Se houver, terá que ser votado no plenário. Se não, irá para o Senado, onde também passará por comissões e plenário. Se aprovado, correrá ainda o risco de ser vetado por Dilma. A

luta, então, passa a ser pela derrubada do veto.

Perguntamos: a nossa revisão salarial é possível? Claro que é! Vai ser fácil? Todos sabemos que não!

O PL 7920/14 até que avançou, se o compararmos com o seu antecessor, o PL 6613/09.

Mas, calejados com quase uma década de espera, nessa luta inglória contra a nossa defasagem salarial, temos plena consciência de que nossa vitória só se tornará possível com uma fortíssima mobilização, com o engajamento de fato e a participação de todos. Mostremos a

nossa cara, nossa coragem. Vamos participar dos atos. Vamos nos articular com deputados e senadores, em Minas e em Brasília. Vamos pressionar Dilma e Lewandowski.

Vamos gritar em alto e bom som: DIGNIDADE JÁ!

DE OLHO NOS DETALHES

Ato em frente ao prédio da Justiça Federal

08/04, das 13h às 14h

Avenida Álvares Cabral, 1.741 - Bairro Santo Agostinho, BH

Ato em frente ao prédio do TRE/MG

09/04, das 13h às 14h

Avenida Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim, BH

Direito aos 14,23% (13,23%) - A recente vitória do SITRAEMG

Veja os passos seguintes da ação coletiva e a possibilidade de FILIAÇÃO ao Sindicato para se beneficiar de sua assistência jurídica

Nos tópicos abaixo, abordamos vários aspectos do direito aos 14,23%. Para atalhar o caminho, antes reproduzimos as perguntas mais comuns e respostas curtas, sustentadas pelo restante do texto. São elas:

1) Por que alguns dizem 14,23% e outros falam 13,23%?

O percentual correto no período discutido (2003) é de 1% (janeiro) + 14,23% (VPI - maio), mas muitas

pessoas confundem, achando que dos 14,23% devem retirar 1%. Em verdade, a extensão correta requerida na ação é de 14,23% e não de 13,23%.

2) O SITRAEMG tem ação coletiva sobre o reajuste de 14,23% (13,23%)?

Sim, o processo 0027364-81.2007.4.01.3800, que está no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

3) Ainda posso me filiar ao SITRAEMG, considerando a recente vitória no incidente de inconstitucionalidade?

Sim, mas isso deve ser feito o mais rápido possível, porque muitas decisões vinculam a execução somente aos servidores filiados durante a fase de conhecimento do processo coletivo.

Vitória do SITRAEMG refletirá em todas as demandas no Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Ao intervir no incidente de inconstitucionalidade que tramita no TRF1, viabilizando a realização de sustentação oral e a distribuição de memoriais aos desembargadores, o Sindicato garantiu que a matéria fosse apreciada corretamente e, por 10 votos a 5, obteve vitória no processo nº 0004423-13.2007.4.01.4100. A relatora, desembargadora Neuza Alves, votou pelo acolhimento da inconstitucionalidade parcial do artigo 1º da Lei 10.698/2003, propondo a extensão de 14,23% como revisão geral de remuneração, no que foi acompanhada pela maioria de seus pares.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da Assessoria Jurídica do SITRAEMG, a tarefa exigiu o acompanhamento diário dos desdobramentos do incidente, já que tramita em abstrato após a arguição ter sido admitida para preservar a cláusula de reserva de plenário na manifestação sobre a (in)constitucionalidade de uma lei federal. Em razão disso, quando o edital de intervenção foi afixado no mural do Tribunal, a entidade assessorada

protocolou manifestação no prazo exigido e se legitimou para discutir o tema.

A estratégia que deu certo influencia diretamente o processo coletivo do Sindicato, na apelação que se encontra no TRF1.

ENTENDA O CASO

O reajuste de 14,23% (equivocadamente denominado 13,23% em alguns meios) deriva de fraude à Constituição da República em 2003, quando foi aplicado apenas 1% a título de revisão geral aos servidores, criando-se uma Vantagem Pecuniária Individual de R\$ 59,87 que, em verdade, representou uma fórmula para revisões gerais diferenciadas, violando-se o artigo 37, X, da Constituição da República.

Em razão disso, em acréscimo à revisão de apenas 1%, deve-se adicionar a diferença entre o percentual total de 14,23% e o significado proporcional da VPI da Lei nº 10.698/2003 (R\$ 59,87), a partir de 1º/05/2003 ou da data de ingresso no serviço público, se posterior a 1º/05/2003.

Em linguagem simples, na época da

VPI, o valor de R\$ 59,87 representava 14,23% para quem recebia menos no serviço público federal, enquanto para quem recebia R\$ 7.000,00 não chegava a 1%. Logo, os servidores com menor remuneração tiveram mais de 14,23% de revisão geral (porque, além de 14,23%, tiveram mais 1%), enquanto os servidores do Poder Judiciário da União foram beneficiados com pouco mais de 1%. Na tese do Sindicato, é por isso que, além de 1%, eles têm direito aos 14,23%, já que inciso X do artigo 37 da Constituição exige isonomia de revisão.

O processo do SITRAEMG no Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem o número 0027364-81.2007.4.01.3800 e tem por relatora a desembargadora GILDA SIGMARINGA SEIXAS, da Primeira Turma. Com a vitória no incidente de inconstitucionalidade, ele terá decisão favorável em segundo grau e os advogados do sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados) estão diligenciando para que a decisão saia o mais rápido possível.

FILE-SE

Então, você que ainda não é FILIADO, solicitamos que se filie, urgente, ainda na fase de conhecimento processual ao Sindicato, eis que há decisões judiciais que vinculam a execução apenas para aqueles que estão na fase de conhecimento, diz o COORDENADOR GERAL do SITRAEMG ALEXANDRE MAGNUS, de Juiz de Fora.

"Lutamos contra CARREIRAS EXCLUSIVAS nos TRIBUNAIS SUPERIORES e não podemos deixar de lutar pela extensão dos 14,23% para TODOS os servidores do Pju, para que não tenhamos dentro da própria carreira do Judiciário Federal servidores 'com ou sem' este direito dos 14,23%", lembra o coordenador geral do Sindicato.

A Diretoria do SITRAEMG considera o processo de 14,23% (13,23%) "prioridade absoluta", e não medirá esforços para que o resultado favorável se consolide para todos os filiados.

Saiba mais sobre a ação coletiva do SITRAEMG relativa aos 14,23%, e suas perspectivas, na matéria publicada em nosso site (www.sitraemg.org.br), em 30/03/15

QUINTOS: Os efeitos do julgamento de 19/03/14 do STF

O SITRAEMG noticiou (matéria publicada no site, em 20/03/15) o lamentável episódio em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores federais não fazem jus à incorporação de quintos entre abril/1998 e setembro/2001 por força da MP 2.225-45/2001).

Mesmo com a publicação, algumas outras dúvidas dos filiados surgiram e por isso seguem abaixo respostas às questões mais frequentes.

Segundo Rudi Cassel, da Assessoria Jurídica do Sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que realizou

sustentação oral em defesa da incorporação dos quintos no Supremo, os efeitos e a estratégia contra eventuais prejuízos para a categoria serão verdadeiramente certificados quando houver a publicação do acórdão do RE 638115. Até o momento deste texto, somente a ata de julgamento foi divulgada.

O cenário é incerto, contudo, a entidade atua para que a modulação se restrinja aos efeitos decorrentes do recurso, a fim de preservar a continuidade de todas as verbas que foram incorporadas e o pagamento dos passivos pendentes.

Haverá devolução do que foi recebido pelos servidores?

Por maioria, os ministros entenderam que nenhum valor recebido de boa-fé precisa ser devolvido.

Quais processos judiciais serão afetados pela decisão do STF?

Em regra, o decidido pelo STF no âmbito da repercussão geral deve afetar apenas os processos judiciais que estão na fase de conhecimento.

O STF determinou que os valores incorporados fossem retirados do contracheque?

Na ata de julgamento, consta que os pagamentos daqui para frente deverão cessar. Isso não é novidade, pois foi discutido na sessão, mas deveria ficar restrito ao âmbito processual judicial. Em resumo: não poderia atingir os valores incorporados pelos servidores do Poder Judiciário da União, todos resultantes de decisões administrativas produzidas há mais de cinco anos. No entanto, essa hipótese não é descartada, já que se pode esperar tudo desse julgamento, por isso a entidade já atua para que o RE 638115 não ultrapasse as suas fronteiras e diligencie para futuros embargos declaratórios, se necessários.

Como ficam os valores incorporados por decisão administrativa?

Não há comando específico dado pelo STF para a

retirada das verbas incorporadas administrativamente. Assim, caso a Administração pretendesse o corte no contracheque, seria ato de ofício, o que é impedido pelo artigo 54 da Lei 9.784/1999 quando passados mais de 5 anos do reconhecimento.

A União pode ajuizar ações judiciais para desconstituir as incorporações administrativas?

Não deve ser descartada a possibilidade de a União ajuizar ações visando à nulidade do pagamento administrativo. Contudo, o artigo 54 da Lei 9.784/1999 é fundamento robusto para impedir a eventual pretensão da Fazenda.

Como ficam os valores incorporados por decisão judicial?

Para desconstituir as obrigações de fazer (incorporar as parcelas nos contracheques) obtidas judicialmente, a União poderá levantar a regra do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil (cuja constitucionalidade está sendo debatida na ADI 2.418-3) para cessar o pagamento. Pressupondo-se a preclusão para a oposição dos embargos, tem ganhado força na doutrina a possibilidade de a Fazenda se utilizar da ação rescisória ou exceção de pré-executividade para discutir os efeitos futuros da sentença transitada em julgado. Mas essa possibilidade não é efeito imediato do decidido pelo STF: a União

deverá tentar rediscutir a questão especificamente em cada processo em que foi deferida a incorporação.

Como ficam os passivos que ainda não foram quitados?

Os passivos não quitados administrativamente, em sua grande maioria, estão sendo discutidos em juízo. São poucas as chances do pagamento administrativo a esta altura, tendo em vista o temor de eventual acusação de improbidade contra o Administrador.

Para os processos de execução em curso, a regra do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil também poderá ser levantada pela União. Deve ser alegada contra a pretensão da União, além das questões atinentes à coisa julgada, a inaplicabilidade do dispositivo em face da decisão do STF. Isso porque existe doutrina e jurisprudência que prega o cabimento dessa "rescisão" apenas quando foi decidida a inconstitucionalidade da norma. Mas o julgamento do RE 638115 não parece ter se fundado na (in)constitucionalidade, posto que decidiu apenas questão de direito intertemporal (se a MP 2.225-45/2001 possibilitava a incorporação entre 1998 e 2001).

Assim, o pagamento dos passivos pendentes em execução judicial é uma questão em aberto, mas com boas chances de vitória dos servidores.